

Lei n.º 717, 718, 719 e 720/95-PMM.



# Município de Macapá

## Diário Oficial

Nº 185

DECRETO Nº 526/91, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991  
Macapá-AP, de 10 a 13 de abril de 1995

Prefeito Municipal de Macapá  
**JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES**

Chefe do Gabinete Municipal  
**RENÉ RODRIGUES BARBOSA**

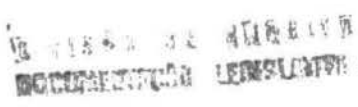
Vice-Prefeito do Município de Macapá  
**CLÁUDIO PINHO SANTANA**

### SECRETARIADO

Secretária Municipal de Administração  
**IDEUSANA DE VASCONCELOS SEPEDA**

Secretário Municipal de Planej., Urbaniz. e Meio Ambiente  
**CLÁUDIO FERNANDEZ VASQUES**  
Procurador Geral do Município  
**SEBASTIÃO GOMES DE FARIAS**  
Secretário Municipal de Educação e Cultura  
**KLEBER MAGALHÃES**  
Secretária Municipal de Ação Comunitária  
**JURACY DE ALMEIDA ALENCAR**

Secretário Municipal de Serviços Públicos  
**CARLOS A. DE MIRANDA S. DA SILVA**  
Secretário Municipal de Saúde  
**WILTON JOSÉ TAVARES**  
Secretário Municipal de Obras e Viagem  
**BENJAMIM DA ROCHA BALIM**  
Secretário Municipal de Finanças  
**JOÃO BITTENCOURT DA SILVA**



## PODER EXECUTIVO

### Leis



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 717/95-PMM.

DENOMINA DE RUA VEREADOR JÚLIO PEREIRA, A ATUAL RUA FELICIDADE- I, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO ANEXO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA DENOMINADA DE RUA VEREADOR JÚLIO PEREIRA A ATUAL RUA FELICIDADE, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM FELICIDADE- I, CONFORME O ESPECIFICADO NO ANEXO.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, EM 31 DE MARÇO DE 1995.

*João Bosco Papaléo Paes*  
**JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ



LEI Nº 718/95-PMM.

DENOMINA DE MILTON DE SOUZA CORREA, A RUA SEM DENOMINAÇÃO, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM FELICIDADE I, ESPECIFICADA

NO ANEXO:

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA DENOMINADA DE MILTON DE SOUZA CORREA, A RUA SEM DENOMINAÇÃO, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM FELICIDADE I, ESPECIFICADA NO ANEXO.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, EM 31 DE MARÇO DE 1995.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ



L E I Nº 719/95-PM.

CONSIDERAR DE UTILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DO ARAXÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - É CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DO ARAXÁ.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, EM 31 DE MARÇO DE 1995.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

L E I Nº 720/95-PM.

Autoriza a criação do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA ÀS CRIANÇAS no âmbito do Município de Macapá.

para atendimento de crianças na faixa etária de 0 a 6 anos de idade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA ÀS CRIANÇAS DE MACAPÁ - FUMAC, para atendimento de crianças, na faixa etária de zero a seis anos de idade.

§ 1º - O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA ÀS CRIANÇAS DE MACAPÁ, será regido sob a sigla FUMAC.

§ 2º - O FUMAC será constituído com a participação de empresas privadas, doações de pessoas físicas ou jurídicas, além da participação da Prefeitura Municipal de Macapá, e através de Convênios com o Governo do Estado do Amapá e instituições de Educação e de Assistência Social do governo Federal.

§ 3º - Cozarão de assistência do FUMAC as creches que se encontram no âmbito do Município de Macapá.

ART. 2º - As empresas participantes do FUMAC, no limite que a legislação permitir, poderão usar as vagas das creches do sistema, para atendimento a determinações legais superiores e de ordem trabalhista.

Parágrafo único - Independentemente do aproveitamento referido no caput deste artigo, as empresas, individualmente ou em grupo, poderão ter sua participação nas ações através de programas alternativos, a serem definidos em comum acordo entre as partes.

ART. 3º - Compete a Prefeitura, através da Secretária Municipal de Ação Comunitária, a administração dos recursos do FUMAC, juntamente com um conselho, formado pelos representantes das empresas participantes.

Parágrafo único - É função estrita da Prefeitura, através da Secretária Municipal de Ação Comunitária, a definição dos bairros de implantação das creches, viabilidade do terreno necessário, instalação da infraestrutura, administração e funcionamento das creches.

ART. 4º - As empresas participam do FUMAC através de convênio homologado pelo Ministério do Trabalho, destinado recursos para a construção das creches, e manutenção das vagas, inclusive aproveitando os incentivos de legislação existentes e outros que venham a ser aprovados pelo Estado ou Município.

Parágrafo único - Caberá a Prefeitura viabilizar financiamentos complementares junto às instituições oficiais de crédito ou em convênio com organismo oficial de educação ou assistência social.

ART. 5º - O Custo de manutenção das vagas será calculado pela Secretária Municipal de Ação Comunitária, e sustentado, na quantidade que interessar às empresas para o cumprimento das obrigações legais.

Parágrafo único - Caberá à Secretária Municipal de Ação Comunitária a sustentação de vagas para a visitação, aos filhos de pais que não sejam funcionários de empresas em condições de participar do FUMAC, ou desempregados.

ART. 6º - Além da participação no FUMAC, as empresas poderão colaborar com doações suplementares, visando aumentar número de vagas em cada estabelecimento.

ART. 7º - As pessoas físicas também poderão colaborar com doações, atendidos os critérios de boa vontade ou de benefícios legais decorrentes.

ART. 8º - Para acompanhamento e fiscalização do FUMAC, a Prefeitura, através da Secretária Municipal de Ação Comunitária, criará e regulamentará um Conselho, formado por representantes do Município e das empresas participantes.

ART. 9º - A presente Lei será regulamentada no prazo de sessenta dias, através de Decreto Municipal, e entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 03

Abril de 1995

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

L E I Nº 721/95-PM.

Denomina de OLÍVIAS OLIVEIRA FIDELIS a via sem denominação oficial conforme planta anexa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica denominado de OLÍVIAS DE OLIVEIRA FIDELIS,

a via em denominação oficial, localizada no Bairro Jardim Felicidade I, conforme planta anexa.

ART. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BARBA, em 03 de Abril de

1995.

*João Bosco Papaléo Paes*  
**JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES**  
 Prefeito Municipal de Macapá



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 COMISSÃO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

FICHA DE AUTO-AVALIAÇÃO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO CARGO

UNIDADE ESCOLAR			
SERVIDOR		CARGO/FUNÇÃO	
EXPERIÊNCIA			
INÍCIO: _____		TÉRMINO: _____	
AVALIADOR		CARGO/FUNÇÃO	
FATORES DE AFERIÇÃO			PONTOS
A - ASPECTOS INDIVIDUAIS			
1. SOCIABILIDADE - Capacidade para relacionar-se com pessoas. Criar e manter um clima de confiança, capacidade e respeito. BOM SENSO, boa apresentação e bom humor.	10		
2. LIDERANÇA - Capacidade de conduzir, orientar, comandar e manter relações humanas no grupo.	10		
3. CRIATIVIDADE - Imaginação útil, capacidade de perceber ideias criativas, aplicáveis ao trabalho.	10		
4. CULTURA GERAL - Nível e amplitude de formação educacional e dos conhecimentos gerais.	10		
B - ASPECTOS FUNCIONAIS			
1. ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE - Responsabilidade quanto a frequência, horários prazos e deveres.	10		
2. DEDICAÇÃO - Atitude de interesse, integração, cooperação e compromisso para com o trabalho executado e a Instituição Educacional.	10		
3. QUALIDADE - Exatidão, esmero e ordem no trabalho executado.	10		
4. PRODUTIVIDADE - Volume e quantidade de trabalho compatível com os objetivos estabelecidos.	10		
5. CULTURA PROFISSIONAL - Nível e amplitude de experiência e conhecimentos sobre técnicas e procedimentos de sua especialidade.	10		
6. PROGRESSO FUNCIONAL - Interesse, participação e desempenho em processo de aperfeiçoamento e crescimento profissional.	10		
RESULTADO FINAL .....			
CHEFE IMPLANTA:		ASSINATURA DO SERVIDOR:	
A COPEM, usando da competência que lhe foi atribuída, orientou e supervisionou o preenchimento desta ficha, considerando..... (apto/inapto) para a Progressão Funcional..... (horizontal/vertical), para Subclasse..... Nível..... da Classe..... da Categoria Funcional..... do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal.			
Macapá-AP, ____/____/____			

DECRETO Nº 237/95-PMM, de 03 de abril de 1995

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município e, considerando os termos do Ofício 37/95-SEMF/PMM, datado de 20 de março de 1995.

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR ADENILSON FERREIRA DE BRITO, do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento de Administração Orçamentária, correspondente ao Código DAS.101.2, do Grupo Direção e Assessoramento Superior DAS.100, da Secretaria Municipal de Finanças, a partir do dia 20 de março de 1995.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 20 de março de 1995, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
 PALÁCIO LAURINDO BANHA, 03 de abril de 1995.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
 Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 03 dias do mês de abril de 1995.

IDEUSANA DE VASCONCELOS SEPEDA  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 238/95-PMM, de 03 de abril de 1995

O Prefeito Municipal de Macapá, usando

MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
 DIÁRIO OFICIAL

Chefe do Gabinete Municipal  
**RENÊ RODRIGUES BARBOSA**

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação, deverão ser datilografados e acompanhados de Ofício ou Memorando.

O Diário Oficial do Município de Macapá, poderá ser encontrado na Divisão de Apoio Administrativo da SEMAD/PMM.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das 7:30 às 13:00 h., de segunda a sextas-feiras.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, à Divisão de Apoio Administrativo da SEMAD/PMM, até 08 (oito) dias após a publicação.

O D.O.M. de Macapá é impresso na Gráfica e Editora VALCAN LTDA., com sede na Av. Raimundo Álvares da Costa, 690-B, Centro -

Decretos

DECRETO Nº 235/95-PMM, DE 03 DE ABRIL DE 1995  
 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 184  
 ANEXO AO DECRETO Nº 235/95-PMM, DE 03 DE ABRIL DE 1995

das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município e, considerando os termos do Ofício nº 037/95-SEMF/PMM, datado de 20 de março de 1995.

**DECRETA:**

Art. 1º - NOMEAR INTERINAMENTE ANTONIO SILVA DOS SANTOS, pertencente ao Quadro de Servidores Públicos Cívís do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Auxiliar Técnico em Administração, classe A, nível 4, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento de Administração Orçamentária, correspondente ao Código DAS.101.2, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, da Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 20 de março de 1995.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 20 de março de 1995, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PALÁCIO LAURINDO BANHA, 03 de abril de 1995.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 03 dias do mês de abril de 1995.

IDEUSANA DE VASCONCELOS SEPEDA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 239/95-PMM, de 03 de abril de 1995.

Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Magistério Público do Município de Macapá - Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Macapá**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e X da Lei Orgânica do Município de Macapá, combinado com os Arts. 120 e 121 da Lei Complementar nº 001/93-PMM, de 15 de julho de 1993.

**DECRETA:**

Art. 1º - ENQUADRAR os servidores do Quadro de Pessoal Efetivo do Grupo Magistério, nas Categorias Funcionais, Classe, Sub-Classe e Níveis de Vencimentos, instituídos pela Lei Complementar nº 001/93-PMM, de 15 de julho de 1993 - Estatuto do Magistério Público do Município de Macapá, de conformidade com o anexo I do presente Decreto.

Art. 2º - Será estendido aos INATIVOS e PENSIONISTAS do Magistério do Município de Macapá, os benefícios e vantagens concedidos aos servidores em atividade, decorrentes da transformação ou reclassificação do Cargo ou Função.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**  
PALÁCIO LAURINDO BANHA, 03 de abril de 1995.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 03 dias do mês de abril de 1995.

IDEUSANA DE VASCONCELOS SEPEDA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I DO DECRETO Nº 239/95-PMM

ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO GRUPO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

1. CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR

1.1. PROFESSOR - CLASSE "A"  
Nº DE NOME MATRÍCULA SUB-CLASSE NÚMERO ANO ADMISSÃO  
QUINZ ANOS NÍVEL

REGISTRAÇÃO ESPECÍFICA PARA O  
MAGISTÉRIO DE 10 a 40 ANOS

001	Maria Lucia Barbosa de Brito	103075	A-5	40	06.02.88
002	Ana Alice Matos da Trindade	103011	A-5	40	01.05.88
003	Cláudia Lúcia Viana Rodrigues	103018	A-5	40	01.05.88
004	Cláudia do Socorro da S. Pereira	103010	A-5	40	01.03.88
005	Ana Rose dos Santos Fonseca	103006	A-5	40	06.04.88
006	Arninda Abdon Moreira	103009	A-5	40	01.03.88
007	Antônio Barbosa Gonçalves	103010	A-5	40	01.03.88
008	Maria do Socorro Nunes do Amaral	103076	A-5	40	01.05.88
009	Maria Lucia Marfêdo Nunes	103079	A-5	40	01.05.88
010	Marian Fantoja	103070	A-5	40	01.04.88
011	Felisa Pizarro Camilo	103030	A-5	40	01.02.88
012	Neize Lúcia dos Santos Fantoja	103080	A-5	40	01.03.88
013	Maria Fernanda Postes	103053	A-5	40	01.02.88
014	Maria do Socorro Carvalho Nobre	103086	A-5	40	01.02.88
015	Mariete das Graças Viana Araújo	103087	A-5	40	01.06.88
016	Neicida Taveira dos Reis	103093	A-5	40	01.06.88
017	Neide Coelho Brito	103094	A-5	40	01.05.88
018	Keuma Silva da Cunha	103095	A-5	40	01.06.88
019	Rosa Nibia dos Anjos Amaral	103100	A-5	40	10.03.88
020	Silvana da Silva Cam	103110	A-5	40	01.06.88
021	Wilson do Socorro Neto Amor	103124	A-5	40	01.05.88
022	Emmanuel José Fleita da Costa	103031	A-5	40	01.06.88
023	Francinilza Loureiro dos S. Espina	103033	A-5	40	01.06.88
024	Gulomar Costa Ramos	103034	A-5	40	01.03.88
025	Raimundo Gonçalves dos Santos	103112	A-5	40	01.03.88
026	Carmen Lúcia Souza Teixeira	103020	A-6	40	01.04.87
027	Maria Fími dos S. de O. Carvalho	175003	A-6	40	25.09.88
028	Rita do Socorro Fleita do Moura	107111	A-6	40	10.05.87
029	Dionor de Souza Ramalho Taveira	103021	A-6	40	10.05.87
030	Maria de Nazaré Santos Sacramento	103086	A-6	40	10.08.87
031	Rosana Silva dos Santos	103105	A-6	40	06.04.88
032	Edmilson José Amorim dos Santos	103020	A-6	20	01.01.87
033	Antônia das Graças de Souza Ramos	102007	A-6	20	01.04.87
034	Ana Maria da Silva Ramos	103007	A-6	40	01.01.87
035	Celina Nunes Cardoso	103015	A-6	40	01.04.87
036	Edna do Socorro Pizarro dos Santos	102014	A-6	40	01.01.87
037	Luamar Gomes de Jesus Oliveira	102034	A-6	40	01.01.87
038	Lídia Maria da Silva de Souza	103050	A-6	40	01.04.87
039	Maria Rosângela Marques Fantoja	102040	A-6	40	01.01.87
040	Mariete Costa do Amaral	103066	A-6	40	01.01.87
041	Maria do Socorro Freitas Moraes	103067	A-6	40	01.01.87
042	Nildeide Fávila de Luz	103071	A-6	40	01.01.87
043	Neize Izardos Souza Pereira	103072	A-6	40	01.01.87
044	Maria do Nazare Cardoso de Souza	103088	A-6	40	01.01.87
045	Neônia de Jesus Franco Neves	103090	A-6	40	01.04.87
046	Nilza Faltzes	103091	A-6	40	01.04.87
047	Nelita dos Santos Silva	103092	A-6	40	01.04.87
048	Patrícia Cardoso da Silva	103097	A-6	40	01.01.87
049	Rimaleide Fanchito Teixeira	103104	A-6	40	01.04.87
050	Rosirene da Mata Ribeiro	107108	A-6	40	08.04.87
051	Sandra do Socorro Tolosa da Silva	103117	A-6	40	01.01.87
052	Wanderlva Diaspino da Silva Sabau	103122	A-6	40	01.01.87
053	Irani Cardoso de Souza	103038	A-6	40	01.01.87
054	Maria Clariane da Cunha Fonseca	103095	B-7	40	01.03.88
055	Evalda dos Santos Costa	103028	B-7	40	01.01.87
056	Neonara Maria Boticão Pereira	102022	B-7	40	01.01.87
057	Holinetre Lígia dos Santos Maroso	30006	B-7	40	01.01.87
058	Franliza Silva Costa	103015	B-7	40	01.12.87
059	Teia Leonor Pereira Inacianon	103115	B-8	40	21.02.85
060	Iracema Costa de Souza	102023	B-8	40	03.05.85
061	Márcio Xavier de Lima	103061	B-8	40	25.02.84
062	Maria de Fátima da Silva Lobato	102045	B-8	40	25.02.84
063	Maria Rosana Martins da Silva	103086	B-8	40	07.01.85
064	Maria Aparecida Uchôa Figueira	103083	B-8	40	27.02.85
065	Ana Josefina Geraldo Ferreira	103004	B-8	40	22.01.85
066	Ronald Santiago Braga	103101	B-8	40	21.02.85
067	Wellington Jorge de Oliveira Alves	31012	B-9	40	28.11.84

Table with 10 columns: ID, Name, Mat. No., Class, Age, Date, ID, Name, Mat. No., Class, Age, Date. Lists individuals and their registration details.

ATUALIZAÇÃO À TÍTULO PÚBLICO PARA LICENCIAR DE 10 a 40 ANOS

Table with 10 columns: ID, Name, Mat. No., Class, Age, Date. Lists individuals for license update (10-40 years).

ATUALIZAÇÃO À TÍTULO PÚBLICO PARA LICENCIAR DE 50 a 60 ANOS

Table with 10 columns: ID, Name, Mat. No., Class, Age, Date. Lists individuals for license update (50-60 years).

1.3. PROVISORIO - CLASSE 2º

Table with 10 columns: Nº DE, NOME, MATRÍCULA, SUB-CLASSE, NÚMERO AULA, ANOS DE LICENCIAMENTO. Lists provisional licensees.

LICENCIADA SEM

Table with 10 columns: ID, Name, Mat. No., Class, Age, Date. Lists licensees without a specific title.

1.3. PROVISORIO - CLASSE 3º

Table with 10 columns: Nº DE, NOME, MATRÍCULA, SUB-CLASSE, NÚMERO AULA, ANOS DE LICENCIAMENTO. Lists provisional licensees.

LICENCIADA PARA O 1º GRUPO

Table with 10 columns: ID, Name, Mat. No., Class, Age, Date. Lists licensees for the 1st group.

Nº DE	NOME	MATRÍCULA	SUB-CLASSE	HORA AULA	ADMISSÃO
008	Colson Roberto Soutelo Souto	103017	C-5	20	01.03.88
009	Claudemiro Fubada	103016	C-5	20	01.04.87
010	Ivanete NP Souza dos Santos Gomes	103040	C-6	40	01.08.87
011	Antonio Leandro do Rosário Barbosa	102006	C-6	40	01.01.87
012	André da Silva Barros	102002	C-6	20	01.01.87
013	Adalto Monteiro Mendonça	103003	C-6	20	01.04.87
014	Enilton José Cardoso	103025	C-6	20	01.01.87
015	Francisco Araújo Mariano	102017	C-6	20	01.01.87
016	Josafá Aires da Costa	102020	C-6	20	01.04.87
017	Hilton de Souza Duarte	102020	C-6	20	01.01.87
018	Raimundo Nonato Picanço Souto	102050	C-6	20	01.04.87
019	Uiramilde de Azevedo Costa	103120	C-6	40	01.01.87
020	José Maria Souza dos Santos	103125	C-6	40	01.01.87
021	Gerson Trindade Fevira	103030	C-6	20	10.08.87
022	Laalito Soares Pontes	103048	D-7	20	01.01.87
023	Paulo Sérgio Sampaio Figueira	100092	D-7	40	01.01.87
024	Enildo Lopes do Anará	103023	D-7	40	01.06.88
025	Odair Campos Susuarana	102047	D-7	20	15.05.87
026	Conceição Pereira Duarte	102000	D-8	40	01.04.85
027	Elizete da Silva Carvalho Dias	102013	D-8	20	20.02.85
028	Maria Francisca Balleiro Machado	102044	D-8	40	01.07.85
029	Raimundo Cruz Silva Filho	103126	D-8	10	21.05.84
030	José Roberto dos Santos Lima	102028	D-9	40	01.11.84
031	Maria do Socorro Souza da Conceição	103061	D-9	40	25.01.84
032	Antonio William Neri Neri	103001	D-10	40	16.03.84
033	Antonio Armando dos Santos Ribeiro	100005	D-10	10	01.03.81
034	Arnaldo José Alade Ribeiro	101002	D-10	40	01.02.81
035	Lizandra Monteiro de Mendonça	102011	D-10	20	01.01.87
036	Bartira Rosa Duarte	100014	F-13	20	13.08.70
037	Maria Luzimera Negreiros	100006	F-13	40	11.07.50
038	Raimundo Oliveira Alcivar	175004	F-13	40	11.07.55
039	Marcília Martins Marco Lamarão	101097	F-13	40	25.02.86
040	Ivan Pacheco Ribeiro	100034	F-15	40	11.08.78
041	Rute Tonório Baia	101037	F-16	40	14.07.77
042	Joana Célia de Costa Nunes Barreto	100035	F-17	40	01.03.70
043	José Raimundo Souza do Rosário	100040	F-17	40	20.04.70
044	Higildo Leite da Silva	100081	F-17	40	01.07.70
045	Odinéia dos Santos Ribeiro	102046	F-18	40	01.01.87
046	Maria de Fátima S. Castelo Branco	101023	F-18	40	06.06.75
047	Broedita Filomena Loureiro Sá	100013	F-18	40	26.08.75
048	Broedita Vieira Barros	100012	F-19	40	24.07.74
049	Luiz Augusto Gonçalves de Assis	100040	F-20	20	01.10.73
050	Andressa Melindre Machado	100011	F-20	40	12.04.73
051	Miriam dos Santos Monteiro	101025	F-20	20	13.04.73
052	Raimundo Vilhena da Rocha	100087	G-28	20	20.04.01

**2.2. ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - CLASSE "C"**

Nº DE	NOME	MATRÍCULA	SUB-CLASSE	HORA AULA	ADMISSÃO
001	Maria Mercedes Castro dos Santos	103056	C-5	40	01.06.88
002	Elcynebi de Siqueira Simões	100024	E-14	40	22.02.79
003	Maria José Correia Picanço	100076	F-10	40	01.03.76

**2.3. ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - CLASSE "D"**

Nº DE	NOME	MATRÍCULA	SUB-CLASSE	HORA AULA	ADMISSÃO
001	Cleide Maria Balleiro Alcivar	102010	D-6	40	01.01.87
002	Maria Lúcia Triziriza Borges	102035	E-11	40	14.06.85
003	Maria Rosete Ferreira do Anará	100074	F-15	40	11.05.78

**2.4. ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - CLASSE "E"**

Nº DE	NOME	MATRÍCULA	SUB-CLASSE	HORA AULA	ADMISSÃO

**1.4. PROFESSOR - CLASSE "F"**

Nº DE	NOME	MATRÍCULA	SUB-CLASSE	HORA AULA	ADMISSÃO
001	Alderi da Silva Dias	103012	D-5	40	01.03.88
002	Maria Angélica Cascano Triziriza	102036	D-5	20	01.01.85
003	Samuel Melo Macarveiras	102032	D-5	40	19.03.88
004	Rildo Pires Inglês	101107	D-5	40	01.06.88
005	Manoel Domingos da Silva Neto	102037	D-5	20	01.05.88
006	Gilvanete de Oliveira Colares	103033	D-6	40	01.04.87
007	João Carlos da Silva Fontana	102030	D-6	20	01.04.87
008	Neivalda de Azevedo Souza	103057	D-6	20	01.01.87
009	Raimundo Guedes de Araújo	103090	D-6	40	01.01.87

010	Rosa Maria dos Santos Souza	101102	D-6	40	01.04.87
011	Samira Costa de Oliveira	103111	D-6	20	01.07.87
012	Alrivaldo Tavares Loul	102001	D-6	40	01.01.87
013	Aderlan Dias Lacerda	102008	D-6	20	01.01.87
014	Luís Otávio Ferreira Teófilo	103051	D-6	20	01.01.87
015	Alisson Costa de Oliveira	103002	D-6	20	01.01.87
016	Maria Aparecida Sacramento da Silva	103055	E-7	40	01.02.86
017	Wilson Ronaldo Dias Malcher	102053	F-8	20	14.04.85
018	Iraci de Carvalho Barroso	102024	E-8	40	13.07.85
019	Paulo César Lagua Fonseca	102048	E-8	10	26.02.85
020	Raimundo Barbosa Souza	100091	F-8	40	21.02.85
021	Elvina Mara Pegado Correia	103114	E-8	20	25.04.85
022	Manoel Azevedo de Souza	100077	E-9	20	01.01.83
023	Orivaldo de Azevedo Souza	103096	E-9	20	01.01.84
024	José Rildo Silva de Albuquerque	101008	F-10	20	12.04.83
025	João Francisco do Carvalho Nairiz	176008	F-10	20	27.05.83
026	Marcia Melo de Silva	100069	G-22	20	20.03.72

**1.5. PROFESSOR - CLASSE "G"**

Nº DE	NOME	MATRÍCULA	SUB-CLASSE	HORA AULA	ADMISSÃO

**2. CATEGORIA FUNCIONAL: ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO**

**2.1. ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - CLASSE "F"**

Nº DE	NOME	MATRÍCULA	SUB-CLASSE	HORA AULA	ADMISSÃO
001	Maria Elba dos Santos Cardoso	103056	C-8	40	01.04.85

DECRETO Nº 240/95-PMM, de 03 de abril de 1995

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município e, considerando os termos do Ofício 62/95-CG/PMM, datado de 21 de março de 1995.

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR TAMAR AMORAS BARROSO, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessora do Gabinete Municipal, correspondente ao Código DAS.101.2, do Grupo Direção e Assessoramento Superior DAS.100, do Gabinete do Prefeito, a partir do dia 02 de abril de 1995.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PALÁCIO LAURINDO BANHA, 03 de abril de 1995.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 03 dias do mês de abril de 1995.

IDEUSANA DE VASCONCELOS SEPEDA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 241/95-PMM, de 03 de abril de 1995

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município e, considerando os termos do Ofício nº 63/95-CG/PMM, datado de 21 de março de 1995.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR OSMARINO MAGNO BARROSO, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor do Gabinete Municipal, correspondente ao Código DAS.101.2, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, do Gabinete do Prefeito, a partir de 02 de abril de 1995.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
PALÁCIO LAURINDO BANHA, 03 de abril de 1995.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 03 dias do mês de abril de 1995.

IDEUSANA DE VASCONCELOS SEPEDA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 242/95-PMM, de 03 de abril de 1995.

**O Prefeito Municipal de Macapá**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V, da Lei Orgânica do Município; considerando o disposto no Art. 40, inciso III, letra "b" da Constituição Federal; Art. 186, inciso III, letra "b" da Lei nº 8.112/90, combinado com os Arts. 36, inciso II; 46, inciso III, letra "b", 47, 48, inciso IV e 49, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município; Art. 77, § 2º da Lei nº 133/80-PMM; Art.96, inciso III, letra "a", Parágrafo Único; Art. 104, incisos I e VII do Estatuto do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Macapá e, finalmente o que consta nos autos do Requerimento nº 00065, datado de 13 de janeiro de 1995,

DECRETA:

Art. 1º - APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE POR TEMPO DE SERVIÇO, a servidora IZABEL GOMES DA SILVA, matrícula nº 100032, pertencente ao Quadro de Servidores Públicos Cívicos do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Professora, classe A, subclasse D, nível 23, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º - A servidora perceberá mensalmente como proventos de sua aposentadoria, o valor correspondente ao vencimento do Cargo de Professora, classe A, subclasse E, nível 29, acrescido de 23% (vinte e três por cento) de Anuênios, 3/5 (três quintos) da Função Gratificada de Diretora Adjunto da Escola Municipal de 1º Grau Amazonas, Código CAI.201.3 e 20% (vinte por cento) de Regência de Classe, correspondente a 40 horas semanais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
PALÁCIO LAURINDO BANHA, 03 de abril de 1995.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração aos 03 dias do mês de abril de 1995.

IDEUSANA DE VASCONCELOS SEPEDA  
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 243/95-PMM, de 06 de abril de 1995.

**O Prefeito Municipal de Macapá**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município e, considerando os termos do Ofício nº 004/95-GAB/CMM, datado de 14 de fe-

vereiro de 1995,

DECRETA:

Art. 1º - COLOCAR À DISPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, o servidor JOSÉ BANHA CORRÊA, pertencente ao Quadro de Servidores Públicos Cívicos do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Agente Administrativo, classe C, nível 9, lotado na Secretaria Municipal de Administração, com ônus para esta Municipalidade.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
PALÁCIO LAURINDO BANHA, 06 de abril de 1995.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração aos 06 dias do mês de abril de 1995.

IDEUSANA DE VASCONCELOS SEPEDA  
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 244/95-PMM, de 06 de abril de 1995

**O Prefeito Municipal de Macapá**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município, de 20 de junho de 1992; considerando o disposto no Art. 69, inciso I, da Lei nº 133/80-PMM, de 26 de dezembro de 1980 e finalmente o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 117/95-SEMED/PMM, datado de 13 de março de 1995,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO a servidora JOSILEIDE DE OLIVEIRA SILVA, do Cargo de Provimento Efetivo do Magistério Municipal - Prefeitura Municipal, da categoria funcional de Professora de 1ª a 4ª Série, classe A, subclasse A, nível 1, a partir do dia 01 de março de 1995.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Pessoal, providenciará os atos necessários ao cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 01 de março de 1995, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Palácio LAURINDO BANHA, 06 de abril de 1995.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 06 dias do mês de abril de 1995.

IDEUSANA DE VASCONCELOS SEPEDA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

*Aditivos*

ESTADO DO AMAPÁ  
Prefeitura Municipal de Macapá  
PROCURADORIA GERAL

## TERMO ADITIVO

5º TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 008/92-PM, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL, E A ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS AGRÍCOLAS DA REGIÃO DO PACUÍ, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL, E A ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DA ESCOLAR FAMÍLIA AGRÍCOLA DA REGIÃO DO PACUÍ, AMBOS QUALIFICADOS NOS AUTOS DO DO CONVENIO EPIGRAFADO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS ADIANTE SUBSCRITOS, RESOLVEM FIRMAR O 5º TERMO ADITIVO AO CONVENIO PRINCIPAL, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVENIO Nº 008/92-PM, DE QUE TRATA A CLÁUSULA PRIMEIRA DO 4º TERMO ADITIVO, FICA PRORROGADO POR MAIS 01 (UM) ANO, CONTAR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1995.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O VALOR MENSAL DO RECURSO REPASSADO À ASSOCIAÇÃO, SERÁ DE R\$ 250,00, QUE NOS 6 (SEIS), PRIMEIROS MESES, CORRERÁ À CONTA DO PROGRAMA 20.07.08.42.188.2.019, CATEGORIA ECONÔMICA 3.1.3.2, CONFORME NOTA DE EMPENHO Nº 00150, ALOCADO NA SEMEC E OS MESES SUBSEQUENTES, SERÃO INPENTRADOS POSTERIORMENTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O REPASSE DO RECURSO SERÁ FEITO MEDIANTE REQUISICÃO DA ASSOCIAÇÃO, ACOMPANHADO DO RESPECTIVO PROJETO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS NAS MANUTENÇÕES DA AECOLA, COM O REFERENDUM DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**CLÁUSULA QUARTA:** A PRESTAÇÃO DE CONTAS SERÁ FEITA ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS O FINAL DA VIGÊNCIA DESTA TERMO, DIRETAMENTE À SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO CONTENTO CÓPIA DE EMPENHO, NOTA DE RECEBIMENTO DO RECURSO, COMPROVANTE DE PAGAMENTO DAS DESPESAS, DEVIDAMENTE TESTADO PELA ASSOCIAÇÃO E RELATÓRIO.

**CLÁUSULA QUINTA:** PERMANECER INALTERADOS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONVENIO PRINCIPAL, NAQUILO QUE NÃO CONTRARIEM ESTE TERMO ADITIVO.

E, PARA VALIDADE DO TERMO AS PARTES ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO, JUNTAMENTE COM DUAS TESTEMUNHAS.

MACAPÁ, DE FEVEREIRO DE 1995.  
*João Bosco Papaléo Paes*  
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ  
*Alessandro Riganonti*  
PE. ALESSANDRO RIGANONTI  
ASSOCIADO

## TESTEMUNHAS:

1º *Carla Rosa*

2º \_\_\_\_\_

## PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO AMAPÁ  
MUNICÍPIO DE MACAPÁ

LEI Nº 716/95 - PMM

Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar Negociação Coletiva. Acordo Coletivo e Contrato Coletivo com o Sindicato dos Servidores Municipais de Macapá.

## O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, o Projeto Municipal sancionou tacitamente, e eu promulgo, com base no disposto no Art. 203, da Lei Orgânica do Município de Macapá, a seguinte Lei:

Art. 19. O Poder Executivo Municipal de Macapá fica autorizado a proceder Negociação Coletiva, Acordo Coletivo e Contrato com o Sindicato dos Servidores Municipais de Macapá.

§ 19 - Define-se como Negociação Coletiva o procedimento pelo qual a entidade sindical busca discutir com o Poder Público Municipal, fatores e condições etínicas à relação de trabalho, respeitados os preceitos contidos na Constituição da República e na Lei Orgânica do Município

§ 20 - Define-se como Acordo Coletivo de Trabalho, o

instrumento de caráter normativo celebrado entre a Entidade Sindical dos Servidores Públicos Municipais e o Poder Público Municipal objetivando estabelecer normas sobre salário e demais condições de trabalho, aplicáveis no âmbito da respectiva representação da Entidade Sindical.

§ 30 - Define-se como Contrato Coletivo de Trabalho, o instrumento de caráter normativo celebrado com a Administração Pública Municipal, pelo qual a Entidade Sindical dos Servidores Públicos Municipais estipulará normas salariais e de condições de trabalho, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município.

Art. 20. A Negociação Coletiva constitui-se um procedimento de discussão que visa criar clima capaz de evitar e/ou resolver os conflitos decorrentes das relações de trabalho, buscando equalizar as reivindicações trabalhistas.

§ 10 - Durante a negociação Coletiva, observar-se-ão os seguintes princípios básicos:

I - Reconhecimento da liberdade de organização e do exercício de atividades sindicais, inclusive do direito de greve nos termos estabelecidos na Constituição da República;

II - Legitimidade da representação e do respeito à vontade soberana da maioria;

III - Adoção de procedimentos democráticos de deliberação;

IV - Publicidade dos atos e dos procedimentos coletivos;

V - Acesso às informações relativas ao trabalho, jornadas e salários dentre outras;

VI - Autonomia do processo negocial;

VII - Processo permanente e articulado do sistema;

VIII - Prover os instrumentos celebrados de eficácia jurídica e de poder normativo;

§20 - A Negociação Coletiva do trabalho na administração pública do Município deve visar, como objetivo principal, a melhoria de qualidade de dos serviços prestados à população.

§30 - A celebração de convênios coletivos deve observar as limitações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.30- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar instrumentos de caráter normativo com a Entidade Sindical dos Servidores Públicos Municipais, a fim de estipular normas sobre salários e demais condições de trabalho, aplicáveis no âmbito da respectiva representação da Entidade Sindical.

Art.40- Fica criado o Conselho Municipal de Arbitragem, constituído por 7 (sete) membros, sendo 3 (três) indicado pelo Executivo Municipal, 3 (três) indicado pela Entidade Sindical, e o Presidente indicado pela Câmara Municipal, cuja função precípua é de arbitrar o processo negocial.

§10 - Os membros a serem indicados pelas partes do Processo Negocial deverão ser escolhidos dentre os representantes da sociedade civil organizada e alheios às partes do processo negocial.

§20 - O Presidente do Conselho Municipal de Arbitragem deverá ser escolhido pela maioria absoluta dos Vereadores.

§30 - O Conselho Municipal de Arbitragem só poderá intervir no processo negocial se convocado pelas partes litigantes.

Art.50- Os instrumentos contratuais coletivos deverão conter:

I- Designação das entidades contratuais;

II- Periodização e prazos;

III - Abrangências;

IV - Direitos e obrigações ajustados;

V - Procedimentos para solução de divergências interpretativas sob aplicação dos dispositivos contratuais;

VI - Penalidade, em caso de descumprimento.

Art.60 - Em caso de dúvida quanto a aplicação de determinado dispositivo legal/contratual, prevalecerá sempre as condições mais vantajosas ao servidor público municipal.

Art.70 - Os instrumentos contratuais serão elaborados de forma secreta em tantas vias quanto forem as Entidades Contratuais, e serão registrados junto à Presidência da Câmara Municipal de Macapá.

Art.80 - Os dispositivos contratuais somente poderão ser renovados ou alterados força de nova contratação coletiva, celebrada entre o Executivo Municipal e a Entidade Sindical dos Servidores Públicos Municipais.

Art.90 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio JAHARY NUNES, em 29 de março de 1.995.

*João Bosco Papaléo Paes*  
Presidente